



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 2073/13	DATA: 27/11/2013
INÍCIO: 15h16min	TÉRMINO: 17h31min	DURAÇÃO: 02h15min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h15min	PÁGINAS: 44	QUARTOS: 27

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO - Advogada do Deputado Natan Donadon.

SUMÁRIO: Aprovação do parecer do Deputado José Carlos Araújo, Relator do Processo nº 11, de 2013 (Representação nº 22, de 2013), em desfavor do Deputado Natan Donadon.

OBSERVAÇÕES
Houve exibição de vídeo. Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontram-se sobre as bancadas cópias das atas das reuniões ordinárias realizadas em 13 e 19 de novembro de 2013. Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura das referidas atas.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, peço a dispensa da leitura das atas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Dispensada.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-las, em votação.

Os Deputados que aprovam as atas permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovadas as atas das reuniões dos dias 13 e 19 de novembro de 2013.

Expediente.

Informo que no dia 21 de novembro de 2013 o Deputado José Carlos Araújo, Relator do processo em desfavor do Deputado Natan Donadon, comunicou o término da instrução probatória.

Os advogados do Deputado Natan Donadon solicitaram, na reunião passada, em 19 de novembro, a juntada aos autos das imagens do *“circuito interno do Plenário Ulisses Guimarães”* da sessão do dia 28 de agosto de 2013.

Esclareço que, conforme resposta do Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, não há câmeras de segurança instaladas no interior do Plenário desta Casa. Diante disso, foram disponibilizadas aos advogados as imagens da *TV Câmara* da sessão plenária do dia 28 de agosto de 2013.

Ordem do Dia.

A presente reunião tem por finalidade a apresentação, discussão e votação do parecer do Deputado José Carlos Araújo, Relator do Processo nº 11, de 2013 (Representação nº 22, de 2013), em desfavor do Deputado Natan Donadon.

Registro a presença da advogada do representado, Dra. Gabriela Guimarães Peixoto.



O Relator já se encontra à mesa.

Informo aos senhores membros os procedimentos que serão observados, conforme estabelece o art. 18 do Regulamento do Conselho.

Inicialmente, darei a palavra ao Deputado José Carlos Araújo, que procederá à leitura do seu relatório.

A seguir, será concedido o prazo de 20 minutos à advogada do representado.

Logo após, será devolvida a palavra ao Relator, que fará a leitura do seu voto.

Em seguida, inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra por até 5 minutos e os Deputados não membros por até 3 minutos.

Por fim, o Conselho deliberará em processo de votação nominal.

Concedo a palavra ao Deputado José Carlos Araújo, para a leitura do seu relatório ao Processo Disciplinar nº 11, de 2013, instaurado contra o Deputado Natan Donadon.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Srs. Deputados membros do Conselho de Ética, Sra. Advogada Gabriela Guimarães Peixoto, Sra. Consultora da Câmara Marcia Bianchi, senhores da imprensa, o Processo nº 11, de 2013, representa contra o Deputado Natan Donadon por quebra de decoro parlamentar.

Representante: Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Representado: Deputado Natan Donadon (Sem Partido/RO).

Relator, este Deputado que vos fala.

1 - Da Representação

1.1 - Síntese

Trata-se de representação para perda de mandato formulada pelo Partido Socialista Brasileiro — PSB em desfavor do Deputado Natan Donadon, com fundamento no art. 55, inciso II, da Constituição Federal; art. 240, inciso II, e 244 da Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados; art. 3º, incisos I, II, III e IV, art. 14, art. 4, inciso I, art. 5º, inciso X, da Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A Representação apresenta como razões para a perda do mandato os seguintes pontos:



a) O representado foi condenado por conduta criminal de natureza gravíssima (peculato e formação de quadrilha), completamente incompatível com o decoro parlamentar, o que revela sua incompatibilidade com o exercício do mandato, pelos fatos a ele atribuídos de associar-se com outros criminosos para, de forma permanente, desviar recursos da Assembleia Legislativa de Rondônia, por meio da simulação de um contrato de publicidade com a empresa MPJ — Marketing Propaganda e Jornalismo Ltda;

b) O representado votou contra a Representação nº 20, de 2013, em plenário, ou seja, contra sua própria cassação, o que feriu frontalmente o art. 180, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e é considerado nesta Representação 22, de 2013, como *“claro desrespeito e escárnio”* pela Casa, bem como *“continuidade aos atos de desprezo e incompatibilidade com a função pública”*;

c) O representado *“afeta a imagem da Casa quando nas dependências externas é algemado e transportado de camburão do serviço penitenciário para o Presídio da Papuda, em Brasília”*.

A representação foi recebida pela Mesa Diretora em 2 de setembro de 2013 e encaminhada a este Conselho.

Em 11 de setembro de 2013, o Conselho instaurou o Processo Disciplinar nº 11, de 2013, em desfavor do representado.

Em 12 de setembro fui designado Relator da matéria.

Em 25 de setembro, o Conselho aprovou o parecer preliminar de minha autoria que opinou pela admissibilidade desta representação e consequente prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Notificado, em 27 de setembro, da instauração do processo nas dependências do complexo penitenciário da Papuda, o representado apresentou, em 11 de outubro de 2013, no prazo legal, sua defesa escrita, arrolando três testemunhas de defesa, estas, porém, não qualificadas nos autos.

1.2. Da instrução probatória

Aberta, em 14 de outubro, a instrução probatória, este Relator requereu da Mesa Diretora a íntegra das notas taquigráficas da sessão de 28 de agosto, certidão de frequência do representado no curso da presente sessão legislativa, cópia de expediente apresentado pelo representado em outubro de 2010, que informou sua



renúncia ao mandato, e o processo que originou a Representação nº 20, de 2013, da Mesa. Foram solicitadas, também, ao PMDB informações sobre a destituição do representado dos quadros do partido e comunicação por ele eventualmente feita quando da renúncia do mandato.

Em 15 de outubro de 2013, atendendo ao requerimento formulado, o Presidente Nacional do PMDB, Senador Valdir Raupp, informou que a Comissão Executiva Estadual do PMDB afastou, em 25 de junho de 2013, o Deputado Natan Donadon dos quadros do partido e da presidência do Diretório Municipal do partido na cidade de Vilhena, em Rondônia.

Respondendo a requerimento deste Relator quanto à qualificação das testemunhas, a defesa pronunciou-se pela oitiva das três testemunhas arroladas, conforme expediente de 8 de novembro de 2013.

1.3. Defesa escrita

Na defesa escrita que apresentou, o representado alegou o que segue:

a) que a representação não merece acolhida nem pode tramitar por se tratar de *bis in idem* com o mesmo objeto da Representação nº 20, de 2013, em que o Plenário não atingiu o número mínimo de votos para haver a perda do mandato do representado;

b) que a reprovação de sua conduta criminal já foi feita pelo STF e não é possível haver duplicidade nessa reprovação;

c) que não se pode punir indefinidamente alguém pelos mesmos atos (no caso, a conduta típica dos arts. 288 e 312 do Código Penal que gerou a condenação criminal);

d) que o representado, quando se apresentou algemado e foi recolhido ao presídio, não agia por ato de vontade, mas por conduta imposta e, portanto, não pode ser julgado em termos éticos por algo a que não deu causa;

e) que foi submetido a uso de algemas sem necessidade, em ato de abuso de autoridade;

f) que o representado nunca quebrou o decoro parlamentar por ato de própria vontade;

g) que o Deputado foi induzido a erro na hora da votação da Representação nº 20, de 2013, por omissão da Mesa Diretora, que não o orientou a não votar e,



portanto, falhou na direção dos trabalhos, e que deixou de ter assessoria da Casa desde que seu mandato foi considerado suspenso;

h) que não é justo cobrar dele o conhecimento integral do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

i) que como o art. 55, da Constituição Federal exige um ato de vontade do Parlamentar para que perca o mandato, nada do que a presente representação atribui a ele foi feito por livre vontade e, portanto, impossibilita a punição.

A defesa, por fim, requer o julgamento desta representação pela improcedência, dado o *bis in idem*, ou, alternativamente, pela falta de demonstração de ato de vontade do representado em afronta ao decoro parlamentar.

1.4. Oitiva das testemunhas

No dia 13 de novembro, este Conselho tomou, sob o compromisso da verdade, o depoimento das testemunhas Francisco Edinor Batista Dantas e Givaldo Rodrigues de Melo, residentes no Distrito Federal, presente o advogado da defesa Dr. Michel Saliba Oliveira, e, no dia 19 de novembro, Gilson Cesar Stefanos, residente em Rondônia, presente o advogado da defesa Dr. Marcus Vinicius Bernardes Gusmão.

A primeira testemunha, Sr. Francisco Edinor, declarou ter trabalhado como secretário parlamentar do Deputado Natan, exercendo a função de motorista. Afirmou a correção de suas atividades como Parlamentar, desconhecendo qualquer fato desabonador a sua pessoa. Afirmou que presenciou a votação do parecer da perda do mandato do Deputado durante a sessão deliberativa de 28 de agosto de 2013, dizendo que estaria perto do Deputado Donadon com membros de sua família no plenário da Câmara e teria visto “*um funcionário ou Deputado (descrito por ele simplesmente como ‘urna pessoa usando terno’)*” ir orientar o Deputado a proceder a seu voto sobre a matéria de cassação.

A segunda testemunha, Sr. Givaldo, afirmou ter trabalhado para o representado em duas ocasiões, na área administrativa, em seu gabinete em Brasília. Disse desconhecer qualquer fato desabonador à conduta do representado, enaltecendo o seu comportamento como chefe e Parlamentar. Respondendo a pergunta deste Relator, disse que o Deputado renunciou ao mandato em outubro de 2010, possivelmente em razão do processo que estava respondendo no STF.



A terceira testemunha, Sr. Gilson Cesar Stefanos, declarou ser advogado, tendo acompanhado o Deputado nessa condição na sessão da Câmara do dia 28 de agosto, quando da apreciação do processo de perda de mandato do representado. Declarou conhecer o representado há longos anos, ter trabalhado para ele em Rondônia, enalteceu a sua conduta e seu conceito junto ao povo rondoniano. Afirmou que, devidamente autorizado, esteve presente e junto ao Deputado durante todo o transcurso da sessão da Câmara, na parte interna do plenário, destinada aos Parlamentares. Afirmou que o Deputado Donadon votou em seu processo por ter recebido orientação de servidor da Mesa, que disse desconhecer. Em razão de ter declarado ser amigo íntimo do Deputado, fato que legalmente o impedia de atuar como testemunha da defesa, este Relator afirmou que seu depoimento seria acolhido na condição de informante.

Durante a oitava dessa testemunha, a defesa pediu que fosse juntada aos autos cópia das gravações “do circuito interno de TV” do Plenário, para que ficasse clara a movimentação do Deputado Donadon no dia em que votou contra a própria cassação. Esta providência foi acatada e requerida por este Conselho ao órgão competente, que é a *TV Câmara*. Em 20 de novembro, as gravações foram disponibilizadas a este Relator e aos advogados do representado.

Em 21 de novembro, considerando não mais haver necessidade de procedimento de diligências adicionais ou requisição de peças probatórias, dei por encerrada a instrução probatória do processo. Na mesma data, recebi expediente da defesa, pelo qual tenta desqualificar a gravação, alegando que o CD disponibilizado não tinha o condão de possibilitar a devida aferição acerca da imprescindível informação, perseguida pela defesa e relatoria. Requereu, então, que fosse juntada aos autos as imagens do circuito interno do plenário da sessão do dia 28 de agosto. A Defesa solicitou ainda que a instrução probatória só fosse encerrada após tal providência, a fim de ser garantido o princípio do devido processo legal.

Em 26 de novembro, a defesa foi comunicada da inexistência de circuito interno de imagens do plenário, conforme expediente acostado aos autos da Diretoria de Polícia Legislativa. Foi informada também que este Relator já se sentia atendido com as peças juntadas ao processo, inclusive as referentes a essas



gravações, únicas disponíveis, mantendo o encerramento da instrução probatória nos termos já comunicados.

Cabe agora a este Conselho emitir juízo sobre o pedido de perda do mandato do Representado.

É o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Passo a palavra à Dra. Gabriela, por até 20 minutos.

Enquanto isso, nós vamos abrindo o voto. Vou pedir para que tirem cópias do voto.

A SRA. GABRIELA GUIMARÃES PEIXOTO - Boa tarde a todos.

Sr. Presidente, Sr. Relator, Deputados, todos os presentes, como já foi bem destacado no relatório, os fatos são amplamente conhecidos por todos desta Casa e, inclusive, já foram examinados na Representação nº 20.

Então, a defesa tem que insistir neste ponto, em primeiro lugar: que os fatos já foram examinados e votados por todos os Deputados desta Casa. Os fatos são os mesmos.

Mas não é só isso. A representação também alega que o Deputado Natan Donadon foi algemado nesta Câmara dos Deputados, mas ele foi algemado não por vontade dele. Ele foi algemado por um abuso de autoridade de quem o algemou, inclusive vedado pela Súmula Vinculante nº 11, do Supremo Tribunal Federal, que repudia qualquer excesso no uso de algemas, como é bem conhecido por todos aqui também. Então, utilizar isso como uma maneira de dizer que ele quebrou o decoro porque saiu daqui algemado contra a sua vontade, não parece ser razoável.

Além disso, há a alegação de que ele votou contra a sua própria cassação. É verdade, ele votou contra a sua cassação, mas esse voto foi anulado, de modo que esse voto não teve nenhuma consequência prática. E ele votou porque lhe permitiram votar. Sem querer dizer aqui quem o fez votar naquele momento tão difícil, como imagino que deve ter sido, o fato é que o sistema dele estava em funcionamento. Se ele não pudesse votar, se fosse vedado a ele esse voto, que tivesse sido vedado o uso do sistema, e não o foi.

Eu não pretendo aqui me alongar, até porque, como eu já disse quando iniciei este breve relato, esta breve explanação, todos os fatos são de conhecimento de



todos os aqui presentes. E é por isso que eu me reporto aos termos da defesa escrita, que já foi inclusive adiantada pelo relatório, e insisto na improcedência da representação.

Obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Devolvo a palavra ao Relator, a fim de proceder à leitura do seu voto. *(Pausa.)*

Estão chegando cópias do voto. V.Exas. já as receberam?

O SR. DEPUTADO BETO ALBUQUERQUE - Não.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, como as cópias estão chegando, eu posso ir adiantando, V.Exas. vão ouvindo e ganhamos tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Então, vamos lá.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Voto do Relator.

1 - Preliminares

Como declarei no parecer preliminar, não é possível analisar a matéria tratada nesta representação sem fazer menção à Representação nº 20, de 2013, contra o mesmo Parlamentar.

Naquele momento, a Mesa da Câmara dos Deputados enfocou a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Penal nº 396, que considerou protelatórios os embargos de declaração interpostos e reconheceu o imediato trânsito em julgado da decisão condenatória contra o Sr. Natan Donadon.

Como consequência, a Mesa formulou a Representação nº 20, de 2013, encaminhada para pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Emitido o parecer, que concluiu pela procedência da representação e perda do mandato do Deputado, foi o mesmo incluído na ordem do dia da sessão plenária de 28 de agosto de 2013. Apurado o resultado, o parecer foi rejeitado, por não alcançar a maioria absoluta dos votos (257). Foram favoráveis 233 Deputados, 131 contra e 41 abstenções, totalizando 405 votantes.

É notório que naquela representação o julgamento efetuado pelo Plenário não se baseava na apreciação de atentado à ética ou ao decoro parlamentar, mas apenas ao fato da condenação judicial definitiva. Este Conselho sequer foi instado a manifestar-se.



Cabendo à Câmara declarar a perda do mandato por essa razão, decidiu o Plenário por não fazê-lo.

Agora, estamos diante de uma nova Representação em que a matéria a ser analisada consubstancia-se em juízo de valor sobre a conduta do Representado ao longo do processo que envolve suas atitudes como Parlamentar e não o fato de haver sido condenado criminalmente.

Este juízo de natureza ética jamais foi feito em relação ao Sr. Natan Donadon, razão pela qual é de se afastar o argumento de dupla condenação ou *bis in idem*. A defesa por ele apresentada insiste neste ponto, mas considero insubsistentes as alegações ali escritas.

Nesta Representação, não cuidaremos da condenação criminal em si, mas do que existe em sua órbita antes, durante e depois da sua condenação pelo STF.

Assim, a eventual perda de mandato não poderá ser considerada uma outra condenação pelo mesmo delito. Trata-se de juízo completamente novo e independente em que a Câmara dos Deputados como um todo fez um juízo exclusivamente ético do comportamento de um dos seus membros. E é apenas sob a ótica da ética que emitirei o meu voto.

Afastada este potencial preliminar, passo a expor e examinar os argumentos expendidos na representação ora examinada.

Exame do mérito.

O Autor relata e afirma o seguinte:

1 - O Sr. Donadon foi condenado por conduta criminal de natureza gravíssima: peculato e formação de quadrilha, e isso seria incompatível com o decoro parlamentar. O fato de ele associar-se a outrem para criminosamente desviar recursos financeiros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia geraria incompatibilidade com o exercício do mandato.

2 - O Sr. Donadon votou em plenário contra a cassação de seu mandato na sessão em que se apreciou a Representação 20/2013, o que teria ferido o disposto no artigo 180, § 6º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O autor considera esta atitude claro desrespeito e escárnio pela Casa, além de continuidade aos atos de desprezo e incompatibilidade com a função pública.



3 - O Sr. Donadon afeta a imagem da Casa quando, nas dependências externas, é algemado e transportado de camburão do serviço penitenciário para o Presídio da Papuda, em Brasília.

Vejamos: é fato que o Representado, pela condenação que recebeu, pode ser considerado um criminoso, em nada se distanciando daqueles que, agindo contra a sociedade, dela merecem repúdio e as penas da lei. A Casa, em decisão que considero um mau passo, não declarou a perda de seu mandato.

Não ter perdido o mandato de Deputado Federal em nada se assemelha a uma espécie de atenuante. Ao contrário, aflige os que se empenham para manter o bom nome da Casa. Ter sido ameaçado de saída do corpo de legisladores pode até ter-lhe granjeado alguma simpatia, mas a não retirada deixou manchas na imagem da Câmara dos Deputados. Em nada a negativa da Câmara melhorou a situação do Sr. Donadon, e seu comportamento e atitudes em tudo prejudicaram a imagem e o bom nome desta Casa.

Voto em causa própria.

O Sr. Donadon, ao invés de manter postura minimamente compatível com o exercício do mandato, decidiu votar naquela sessão plenária e naturalmente contra sua cassação. Era e é mandamento regimental que se abstinhasse de fazê-lo, já que se tratava de interesse próprio.

Enfocando a defesa apresentada pelos advogados do Representado, entendo insubsistentes os argumentos relativos à inexistência de vontade sua ao votar indevidamente e aos alegados efeitos de naquele momento estar ele sem assessoria.

Não procedem também as afirmações que buscam atribuir falha da Mesa na direção do processo de votação, a ponto de justificar o voto em causa própria do Representado. Nada nessa defesa parece capaz de convencer os Membros deste Conselho a considerar “correta” ou “desculpável” a atitude do Representado.

A Ata de nº 249, da Sessão Deliberativa Extraordinária Noturna de 28 de agosto de 2013, contendo a íntegra das notas taquigráficas da Sessão — *Diário da Câmara dos Deputados* nº 148, de 29 de agosto de 2013 — e o CD contendo áudio e vídeo, requerido pela defesa e por este Relator, acostados aos autos, são bastante esclarecedores e capazes de refutar cabalmente as alegações da defesa.



Analisadas essas peças na parte que interessa ao processo, verifica-se, em síntese, o seguinte:

A sessão foi aberta às 19 horas do dia 28 de agosto de 2013.

Após as Breves Comunicações, o Presidente Henrique Alves deu início à Ordem do Dia, já presentes em plenário o Deputado Natan Donadon e seu advogado, além de familiares e ex-assessores de gabinete do Representado, conforme anunciado pelo próprio representado.

Feita a leitura do Parecer do Relator, Deputado Sérgio Zveiter, o Presidente Henrique Eduardo consultou o advogado do Representado, Dr. Gilson César, se usaria da palavra, tendo este respondido que não. Passa, então, a palavra ao Deputado Donadon, que fez pessoalmente sua defesa oral na tribuna, tendo usado, por concessão da Presidência, tempo além do regimental de 25 minutos.

Após o pronunciamento do Representado, o Presidente concede a palavra aos três oradores inscritos.

A votação da representação foi iniciada aos 53 minutos e 58 segundos.

O Presidente pede a atenção do Plenário, e eu peço a atenção de V.Exas.

Por favor, o vídeo.

(Exibição de vídeo.)

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Vejam, pois, que a Mesa, antes de iniciar a votação, alertou o Deputado representado de que ele não poderia votar. O Presidente, antes de começar qualquer processo de votação, alerta claramente o Deputado de que ele não pode votar. Então, as alegações da defesa de que o Deputado votou induzido pela Mesa e de que a Mesa não fez o seu papel não são verdadeiras. Está aí o vídeo do momento em que começa a votação.

Por favor, apague a luz e continue.

(Exibição de vídeo.)

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Srs. Deputados, a tecla em que a defesa bate de que o Deputado Natan Donadon foi induzido não é verdadeira.

Os senhores viram aí que o Deputado Natan foi alertado pelo Presidente, desde o primeiro momento, de que não podia votar, e ele o tempo inteiro insistiu tentando votar. Os senhores viram isso. As imagens são mais fortes do que qualquer palavra deste Relator. Portanto, está refutada essa parte da defesa.



O Presidente pede a atenção do Plenário para os esclarecimentos de praxe. Textualmente diz, aos 55 minutos de gravação:

“A votação será realizada pelo sistema eletrônico. Vale ressaltar que, para a perda do mandato em votação secreta, será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Casa, ou seja, no mínimo, 257 votos ‘sim’ ao parecer. O voto de abstenção conta para o efeito de quórum de deliberação.

Nos termos do art. 180 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 2, de 2011, é vedado o acolhimento do voto representado.

Está iniciada a votação.”

Isso foi dito antes de iniciar a votação.

Vejam, pois, que a Mesa, antes de iniciar a votação, alertou o representado de que o seu voto não seria acolhido. Pouco tempo depois, aos 58 minutos e 40 segundos, o Deputado Donadon, contrariando frontalmente a orientação da Mesa, toma a iniciativa de votar, tendo a seu lado o advogado. Aparentemente não consegue.

Dois minutos depois as imagens mostram novamente o Deputado Natan votando, estando junto a ele o advogado e uma pessoa não identificada. O voto do Deputado é, então, registrado.

Transcorrida 1 hora e 50 minutos de votação, o Presidente Henrique Eduardo Alves faz o seguinte esclarecimento:

“Eu quero esclarecer antes ao Plenário o que diz o Regimento — alerta-me aqui o Dr. Mozart — no art. 180, § 8º: ‘No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Deputado representado.

Como eu vi que o Deputado Donadon votou, o seu voto não poderá, portanto, ser acolhido na votação deste



processo. Então, será diminuído um voto na votação nominal.”

A votação prosseguiu, conforme anunciado pelo Presidente, até as 23h. Ao encerrar a votação e proclamar o resultado, assim se pronunciou o Presidente: “*Vou proclamar o resultado: ‘Sim’ (233), ‘não’ (131), abstenções (41), total, 405 votos.*”

Foi subtraído, então, o voto do Deputado Donadon, dentre os que votaram “não”.

Nada mais é preciso para caracterizar a prova do ocorrido.

Vê-se, assim, ser improcedente a alegação da defesa de que o Deputado Donadon votou por desconhecer a proibição ou de ter sido orientado a fazê-lo. Também carece de fundamento a acusação de que a Mesa falhou na condução do processo. Ao contrário, a Mesa agiu corretamente, foi diligente durante o processo de votação, cumprindo sua obrigação. O Deputado Donadon sabia que não deveria votar, pois foi previamente alertado quanto a isso. Descumpriu as regras regimentais. Era seu dever, como é de todo Parlamentar, conhecer e observar as normas regimentais e legais. Por princípios legais, é impossível considerar que alguém se escuse da aplicação de qualquer lei apenas por alegar desconhecê-la. Os testemunhos trazidos em nada modificaram essa interpretação, porque, mesmo instado por quem quer que fosse a votar, tinha o Deputado obrigação legal de se abster.

2.3. Uso de algemas e transporte em camburão

Na condição de recolhido à instalação penitenciária, naturalmente o presidiário seria conduzido por agentes prisionais, que, seguindo normas, o algemaram. Isso faz parte do rito de sua condição de criminoso e condenado. Se houve, neste caso, abuso ou não de autoridade por parte dos agentes que assim procederam, não nos cabe aqui examinar e apurar, por fugir ao objeto da representação. Observe-se, porém, que durante todo o tempo em que o Representado permaneceu em plenário não usou algemas, o que lhe permitiu ocupar a tribuna e usar da palavra em duas ocasiões, votar e circular com desenvoltura. Assim, a alegação da defesa de que os atos de ser algemado ou estar preso independem do Representado chega a ser argumentos que ofendem a razão. Obviamente essa situação só existiu, e cobre de opróbrio toda esta Casa, apenas



porque o Deputado delinuiu e é criminoso condenado, logo seus atos são, sim, a origem primeira de toda esta situação. A defesa oferecida nesse ponto é inconsistente, uma vez que tenta criminalizar atitude legal de agentes penitenciários e policiais que somente cumprem seu dever na guarda de um criminoso comum, numa inversão abjeta de valores.

Assim, em relação aos dois pontos anteriormente enfocados, e em sendo a ética e decoro valores sopesados em atenção à própria instituição e não à pessoa do mandatário, temos que considerar vexatório para esta Casa nela admitir-se a presença de Deputado que, não somente condenado na esfera criminal, desatende intencionalmente o disposto no Regimento Interno e adota postura repudiável. O fato em si, (que foi chamado de “triumfante” pela imprensa), evidencia mancha à respeitabilidade da Câmara dos Deputados, ao Poder Legislativo e à República.

2.4. Antecedentes-Renúncia em 28 de outubro de 2010

Desejo lembrar aos membros deste Conselho que o Representado manifesta, já há muito tempo, atitudes que não podem ser acolhidas como decentes da parte de um mandatário legislativo. Chamo a atenção para o que se depreende da renúncia ao mandato ocorrida ao longo do processo judicial que o condenou, que se deu no dia 28 de outubro de 2010.

Aqui reproduzo parte do parecer do Deputado Sergio Zveiter.

Eu vou me excluir de ler o parecer do processo 2010, não tem muito a ver.

Vejam que o Representado, a toda evidência, utilizou quaisquer recursos à sua mão para tentar livrar-se da aplicação das penalidades previstas na lei — e também o faz quanto às previstas nas normas internas da Casa. Renunciou ao seu mandato, em 28 de outubro de 2010, acreditando que este subterfúgio iria procrastinar o seu julgamento. Assim, porém, não entendeu o Supremo, que deu curso ao processo, pelas razões citadas.

É de se ressaltar que, com essa atitude, o Representado, ainda no curso do processo, abriu mão, ao renunciar, de mais de três meses de mandato. Hoje, julgado definitivamente culpado, move-se para manter o seu mandato e continuar a exercê-lo, mesmo que recolhido a uma prisão; e note-se: sem quaisquer condições de exercer qualquer tipo de atividade fora daquele estabelecimento presidiário, quanto



mais os deveres inerentes ao exercício da atividade parlamentar, que requer presença e participação ativa nas dependências do parlamento, em Brasília.

3. As Normas Legais e os Deveres do Parlamentar

A Constituição Federal, em relação aos Deputados, estabelece, em seu art. 55, inciso II, que perderá o mandato o Deputado cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar. O § 1º considera ser incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas. O § 2º diz que a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados — Resolução nº 17, de 1989 — em seu art.4º, § 3º, estabelece que ao tomar posse o Deputado prestará o seguinte compromisso solene: *“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”*.

Este diploma dedica o Título VII para dispor sobre os direitos e deveres dos Parlamentares, decoro parlamentar e normas para instauração de processo criminal contra Deputados.

O art. 244 estabelece que o Deputado que praticar ato atentatório ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

Por sua vez, o Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 25, de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 2010, lista, no seu art. 3º, os deveres fundamentais do Deputado, a saber:

“Art. 3º.....

I - Promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;



II - Respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III - Zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - Apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;

VI - Examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e votar sob a ótica do interesse público;

VII - Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - Prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.”

Estes são os deveres a que todos nós, Parlamentares, estamos obrigados a cumprir.

Então perguntamos: o Deputado Donadon honrou o seu mandato, cumpriu e está em condições de continuar a cumprir com tais deveres?

A resposta não poderia ser outra: evidentemente que não.



A situação que passo a resumir, em seguida, fundamenta essa conclusão.

Situação atual.

É importante, para concluirmos a apreciação da matéria, examinarmos com profundidade a situação atual ou o *status quo* em que se encontra o Representado e, por consequência, a Câmara dos Deputados e o Parlamento brasileiro.

Vejamos a situação do Representado:

a) desde o dia 26 de junho de 2013, por força do acórdão condenatório exarado nos autos da Ação Penal nº 386, do STF, transitada em julgado, foi condenado à pena de 13 anos, 4 meses e 10 dias de reclusão em regime inicialmente fechado e 66 dias multa, pelos crimes de peculato e quadrilha, previstos nos arts. 288 e 312 do Código Penal, tendo o seu nome lançado no rol de culpados e os direitos políticos suspensos (conforme acórdão condenatório e certidões de julgamento expedidas pelo STF, em 26 de junho de 2013, acostados aos autos);

b) desde o dia 28 de junho de 2013, encontra-se recolhido ao Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília, Distrito Federal, cumprindo, em regime fechado, a pena que lhe foi aplicada, porém, ainda na condição de Deputado Federal diplomado, eis que o Plenário da Casa manteve o seu mandato, por não ter alcançado o quórum qualificado de maioria absoluta de 257 votos exigidos para a sua cassação;

c) desde o dia 28 de junho, por decisão da Mesa Diretora, em reunião realizada em 9 de julho de 2013, foi suspenso o pagamento do seu subsídio e da cota para o exercício da atividade parlamentar e, a partir de 9 de julho, também a verba de gabinete, tendo sido exonerados os secretários parlamentares que contratara. O seu gabinete foi fechado. (Processo nº 120.159/2013, publicado no *Diário Oficial da Câmara dos Deputados* do dia 10 de julho de 2013, acostado aos autos);

d) desde o dia 28 de agosto, foi declarado afastado do mandato, tendo sido convocado o seu suplente de direito, que se encontra em exercício em caráter de substituição, por decisão do Presidente da Câmara, tomada imediatamente após a proclamação do resultado da votação da sessão plenária que manteve o seu mandato. O Presidente, na sua decisão, considerou que o Parlamentar estava cumprindo pena em regime fechado desde o dia 28 de junho e, como tal,



impossibilitado de desempenhar suas funções e, ainda, que a Câmara e o Estado de Rondônia não poderiam ficar desfalcados indefinidamente de um de seus representantes (publicada no *Diário Oficial da Câmara dos Deputados*, em 29 de agosto de 2013, acostada aos autos);

e) foi expulso dos quadros do PMDB desde 25 de junho, quando de sua condenação, perdendo também a direção do partido no seu Estado. Está sem filiação partidária;

f) em consequência de sua condição de presidiário — como é lógico —, está ausente da Câmara desde 28 de junho de 2013, portanto há quase 5 meses, registrando presença tão somente na sessão extraordinária do dia 28 de agosto, quando aqui compareceu para fazer a sua defesa no processo da Representação nº 20/2013.

Vejamos a situação do Parlamento.

a) Ostenta uma inusitada e inaceitável situação de extrema fragilidade institucional — que chegou a ser qualificada como esdrúxula, incômoda, constrangedora, vergonhosa, entre outros tantos adjetivos pejorativos —, por manter o mandado do representado.

b) Com a imagem profundamente abalada e fragilizada perante a sociedade e toda a comunidade, nacional e internacional, continua sendo rotineiramente alvo de crescentes críticas, além de deboches de toda ordem, por parte de cidadãos, mídia e autoridades governamentais, pagando um alto preço de desgaste por conta de uma decisão considerada corporativista, que não logrou dar efetividade de punição plena, como determinado pela sentença do Judiciário, a um de seus membros que sofreu condenação definitiva.

c) A representação do Estado de Rondônia está provisoriamente representada por suplente, com possibilidade de que esta situação perdure até 30 de janeiro de 2014, mas o Estado tem o representante efetivo exercendo o mandato diretamente da Papuda, o que certamente lhe causa o mesmo constrangimento por que passa este Parlamento.

A questão do decoro. O Parlamento como sujeito passivo.

Ao examinarmos o caso presente, não podemos deixar de trazer ao conhecimento jurisprudência já firmada nesta Casa quanto ao julgamento de



condutas praticadas por Parlamentares anteriormente ao mandato, objeto de representações e consultas específicas.

Sobre esse aspecto, é de se registrar que este Conselho de Ética já se manifestou quanto ao pressuposto de contemporaneidade do fato indecoroso, quando da Consulta nº 001/2007, formulada por partidos políticos que compõem esta Casa.

Trago à ponderação argumentos defendidos com muita propriedade pelo ex-Conselheiro Deputado Carlos Sampaio, ao examinar a representação que veio às suas mãos em 2011. (Representação nº 01/2011.)

Em síntese, ficou patente que o ato indecoroso se consuma quando chega ao conhecimento do público e do Parlamento, pois é nesse momento que a conduta praticada se transforma num fato político passível de ofender a imagem e a credibilidade do Legislativo, ou seja, é nesse momento que nós, Conselheiros, podemos aferir a potencialidade lesiva do ato indecoroso, para manchar ou macular esta Casa de leis. Desta forma, novos fatos políticos, desconhecidos do Parlamento, são, em verdade, fatos contemporâneos e aptos a ensejar a quebra de decoro parlamentar, independentemente da época em que foram praticados.

Essa parte V.Exas. podem ler, que é jurisprudência, eu já vou entrar no final.

Frisa ainda o nobre Deputado, que muito honrou com seu trabalho este Conselho: aliás, essa caracterização do ato incompatível com o decoro parlamentar, na página 31, como violação da dignidade do Parlamento, é destacada, de forma sublime, pelo Ministro Celso de Mello, do STF, que, em voto proferido por ocasião da Medida Cautelar no Mandato de Segurança nº 24.458, de 18 de fevereiro de 2003, assim se manifestou:

“Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, neste ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele qualquer que seja que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de



representar o povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder”.

Cumpre insistir na asserção de que a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem ao Poder Legislativo a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional.

No caso, o Deputado Natan Donadon foi julgado e condenado no curso do presente mandato, da presente legislatura, em decorrência de crimes cometidos anteriormente ao mandato, mas as consequências dessa condenação para o Parlamento se projetam nos dias atuais, com graves implicações para o decoro do Parlamento. Portanto, o que nos cabe indagar é se a conduta descrita na representação como indecorosa por parte do Deputado Donadon e, mais do que isso, a condição de o representado estar recolhido a estabelecimento prisional em regime fechado, que o impede de continuar a exercer o mandato, possui, nos dias de hoje, nexos de causalidade com a honradez desta Casa legislativa.

As três questões apontadas na representação — de ter sido algemado e transportado em camburão e ter votado em causa própria —, sem dúvida, caracterizam uma ofensa ao decoro. Mas o ponto fulcral que macula fortemente a imagem do Parlamento é a condição de presidiário do representado. É essa situação que se projeta de forma desfavorável sobre o Poder Legislativo, vilipendiando a dignidade do mandato e o decoro do Parlamento.

6. Conclusão

O Parlamento está com uma ferida aberta, que necessita ser urgentemente tratada, para estancar a sangria de credibilidade.

Não é compatível que um presidiário recluso em casa de correção em regime fechado por mais de 13 anos continue a ostentar o diploma de Parlamentar.

A execução de pena, em qualquer tipo de regime, quanto mais o fechado, é incompatível com o exercício do mandato. O Deputado Donadon, na situação em



que se encontra, não tem condições de cumprir os deveres de Parlamentar e exercer suas funções corretamente.

A manutenção do quadro atual, objeto de repulsa geral da sociedade, continuaria a provocar grave lesão aos valores intrínsecos do mandato popular representativo, à ética e ao decoro desta Casa republicana. Seria a violação dos princípios constitucionais, legais e regimentais que foram concebidos para prestigiar a função legislativa e proteger com maior eficácia as prerrogativas da representatividade popular.

Deixar que este caso passe incólume pelas nossas mãos é condenar todos os demais 512 integrantes desta Casa a viver à sombra de um presídio, no caso a Papuda. Lavar as mãos, neste caso, significa tapar os ouvidos ao clamor de um País que grita por respeito, por seriedade.

Não se trata aqui de condenar alguém com o propósito de desviar o foco das atenções ou, mais simplesmente ainda, de dar uma resposta à sociedade ou, como foi dito pelo egrégio Tribunal, agir sob pressão da sociedade. Não, de forma alguma! Trata-se, isto, sim, de responder à nossa própria consciência, à nossa própria condição de homens públicos, que devem a esta sociedade resposta à altura da confiança depositada em nós. Se isso é responder ou agir sob pressão, que assim seja, mas, pelo menos, sabemos ser esta uma pressão legítima e legitimada sob quaisquer ângulos, sob qualquer ponto de vista.

Assim, a decisão que lamentavelmente deixamos de tomar no dia 28 de agosto ainda pode ser revista e corrigida, agora sob a égide da ética e do decoro.

A presente representação, em muito boa hora formulada pelo PSB, ofereceu-nos mais uma oportunidade, certamente a última, de remediar o terrível erro que cometemos e que está custando muito caro a todos nós Parlamentares e, sobretudo, ao Parlamento, como instituição.

Trata-se tão somente de darmos efetividade plena à decisão da mais alta Corte do País, que, lamentavelmente, a primeira representação não logrou êxito, e também de homologarmos a oportuna e corajosa decisão do Presidente da Câmara, tomada em 28 de agosto, que considerou o representado afastado temporariamente do mandato, convocando o seu suplente.



Usando a expressão utilizada pelo Deputado Chico Alencar, é de se perguntar: “*Será que vamos continuar a cometer um ‘hariquiri’ político (suicídio de honra)?*”

É nossa obrigação, pois, buscar ações concretas que visem a restabelecer a honra, a moral, a ética e o decoro do nosso Parlamento, para recuperarmos a credibilidade deste Poder, que está se esvaindo, temos que reconhecer, com uma parcela de culpa recaindo sobre os nossos ombros.

Vejam que a campanha difamatória do Parlamento chegou ao ponto de veicular o despautério de que esta Casa está inaugurando “um anexo na Papuda”, em face deste e de outros casos em evidência.

Assim, a conclusão desta representação não poderia ser outra: vamos, com o nosso voto aberto, dar efetividade à decisão do Supremo, retornando o mandato parlamentar do senhor presidiário Natan Donadon, aliás, a única coisa de direito que lhe resta no meio político.

Com a deliberação ocorrida ontem no Senado Federal, esperamos que seja definitivamente abolido o voto secreto nos julgamentos de processos disciplinares no Congresso Nacional, quiçá inaugurado com a apreciação da presente representação.

Por todo o exposto e com base no art. 55, inciso II, § 1º e § 2º da Constituição Federal, art. 244 do Regimento Interno desta Casa e arts. 4º e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, estou convicto de que o exercício do mandato representativo por um Parlamentar presidiário, condenado há mais de 13 anos de reclusão em regime fechado, em sentença transitada em julgado pela mais alta Corte do País, com suas prerrogativas políticas suspensas e condições de trabalho subtraídas, configura ofensa inafastável ao decoro parlamentar.

Opino, pois, pela procedência da Representação nº 22, de 2013, e pela perda do mandato do Deputado Natan Donadon, nos termos do projeto de resolução que apresento em anexo.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013.

Deputado José Carlos Araújo, Relator.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Declaro iniciada a discussão e concedo a palavra ao Deputado Ronaldo Benedet, primeiro orador inscrito para dicutir o parecer.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Sr. Presidente desta Comissão, demais Deputados, realmente é uma situação bastante constrangedora para o Parlamento. Esta Comissão de Ética tem a função de manter a imagem da Casa, fazendo a correção do padrão comportamental dos membros desta Casa. É óbvio que a Constituição Federal deixou claro quando o Parlamentar perderá o seu mandato.

Creio que o legislador da Constituição de 1988, época em que ainda estávamos deixando a ditadura militar, quis deixar no § 3º do art. 55 que os casos previstos no inciso III, que é o não comparecimento à terça parte das sessões, e no inciso V, quando o decretar a Justiça Eleitoral, no caso de Deputado que é cassado pela Justiça Eleitoral, que a Mesa iria declarar, de forma clara, a perda do mandato, de ofício.

Entendo que nós precisamos, inclusive esta Comissão, encaminhar uma proposta de emenda constitucional, colocando também no § 3º a questão do inciso IV da Constituição Federal, que estabelece que *“Perderá o mandato o Deputado ou Senador que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.”*

Ora, se o Supremo transitou em julgado a perda dos direitos políticos, bastava a Câmara, aliás, a Mesa da Câmara declarar, ou seja, nós não precisávamos ter passado pelo constrangimento que passamos em agosto e, de novo, reabrir este processo que acaba nos colocando numa situação bastante difícil de enquadramento jurídico diante do que já foi feito.

Com todo o respeito, além do que foi o ilustre e nobre Relator, que foi muito correto nas suas colocações, eu insistiria também, além do inciso II, que diz *“cujo procedimento foi declarado incompatível com o decoro parlamentar”*, em colocar novamente, já que a Mesa não pode fazê-lo, de forma insistente, o inciso IV como causa do pedido da perda do mandato do Deputado Donadon.

Esta é uma das questões que nós não podemos deixar de colocar neste momento, nesta reunião, pois essa omissão da Constituição não pode deixar de ser mudada, senão vamos cair noutras situações que logo virão aí.



Então, estando transitada em julgado, nós não temos, além do que foi dito sobre esta questão nitidamente e da vontade do senso comum, nesta questão de o procedimento ser declarado incompatível com o decoro parlamentar, nada é mais incompatível com o decoro parlamentar que uma condenação judicial pelos itens do Código Penal. Não se trata apenas do que preceitua o inciso VI, por exemplo, Deputado correto, ético, honesto, mas que incorrer no inciso VI, *“que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado”*, um Deputado que, por exemplo, tiver uma ação até passional ou em legítima defesa e receber uma punição em que for aceita apenas uma atenuante, uma ação de defesa, mas que o Tribunal do Júri não considere, num acidente de trânsito, em que ele pode ser condenado. Eu entendo que não seria motivo para a perda do mandato do Deputado.

Estas questões nós vamos ter que discutir melhor, porque, daqui a pouco, estaremos mantendo um Deputado que pratica crime contra a administração pública no mesmo nível de outro Deputado. Daqui a pouco, ele poderá ser condenado por um crime, como um acidente de trânsito, que nada tem a ver com a ética e o decoro parlamentar.

Esta é uma questão que teremos que discutir, trazer à discussão neste Conselho e aconselhar o Plenário da Câmara a discutir um projeto de emenda constitucional. Mas é incompatível e inaceitável que alguém que teve os seus direitos políticos cassados, num regime democrático, como nós estamos — ninguém pode questionar o regime democrático brasileiro —, permaneça com o seu mandato, além do mais, seja preso e enquadrado em artigos de crimes contra o patrimônio público e a administração pública.

Portanto, eu voto com o Relator e acrescentaria, no voto do Relator, a questão do inciso IV, a reforçar como causa da perda do mandato, prevista no art. 55 da Constituição Federal.

Estávamos também discutindo a questão do art. 15, que diz que é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de condenação criminal transitada em julgado.

É o caso. Ele está com uma condenação de perda de mandato transitada em julgado. Eu sei que o julgamento no plenário da Câmara é um julgamento político, mas nós não podemos permitir que permaneça sem a advertência dos



Parlamentares de que nós estamos comprometendo o nosso princípio republicano de que precisamos ter, no mínimo, no ato administrativo, no comportamento do Deputado, a moralidade pública diante dos princípios republicanos, que são esses de os representantes terem uma conduta ética ilibada e inabalável, quando se propõem a ser representantes da sociedade, seja do Poder Executivo, do Poder Judiciário, seja do Poder Legislativo.

Portanto, é a minha posição em relação ao voto do nosso Relator, pela perda do mandato do Deputado Natan Donadon.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Deputado Ronaldo Benedet, eu acato a sugestão de V.Exa., mas quero dizer que este Conselho de Ética — V.Exa. está aqui há algum tempo —, há 2 ou 3 anos, só tratava de perda de mandato, porque todo partido político ou qualquer representação chegava pedindo a perda do mandato, e nós só podíamos votar aquilo que era pedido.

Com a mudança que fizemos e que foi aprovada no novo Regimento deste Conselho, nós fizemos outras penas que o Conselho ou o Relator podem sugerir. O partido perde o mandato, mas o Relator tem o poder e a prerrogativa de achar que aquela pena é muito alta e sugerir outra pena, podendo o Conselho aprová-la ou não.

Portanto, isso já foi um grande avanço na linha que V.Exa. acabou de falar. O Conselho pode optar por uma pena que não seja a perda do mandato. Nós ficávamos engessados — este Conselho ficava engessado. Muita gente deixou de receber uma punição aqui porque, quando se pedia, pedia-se pena capital ou nada, porque era uma pena muito pesada, uma pena capital, ou a cassação do mandato. Mas não podia aplicar outra pena. Então, optava-se por inocentar o cidadão, quando, muitas vezes, o Deputado merecia uma advertência ou uma suspensão. Então, com essa mudança no Regimento, hoje já é possível fazer isso. Portanto, nós avançamos muito de 2 anos para cá, em relação ao que V.Exa. falou. Mas acato a sugestão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Para discutir, concedo a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, nobre Deputado Ricardo Izar, Sras. e Srs. Deputados, nobre Relator, Deputado José Carlos Araújo,



demais membros deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nós estamos novamente diante de uma questão que coloca o Conselho a refletir sobre alguns valores.

Eu observava a leitura do voto do Relator e os pontos que ele elencou como basilares para a tomada de sua posição, que é pelo provimento da representação e a conclusão pela cassação do mandato, em razão de ofensa ao decoro parlamentar.

Portanto, nós não estamos aqui a analisar fatos que já foram apreciados, tanto no âmbito do Poder Judiciário, em sede de sua atuação, nem fatos relacionados à atuação do Plenário da Câmara dos Deputados, mas o que decorreu a partir daquele momento.

Eu tive o cuidado de buscar a conceituação do que vem a ser decoro parlamentar. Já o fiz quando da introdução deste tema neste Conselho, na primeira vez em que abordamos o assunto.

O que é decoro parlamentar? O que é quebra do decoro parlamentar? Alguns doutrinadores e alguns estudiosos definem essa palavra. Miguel Reale classifica como sendo falta de decência no comportamento pessoal capaz de desmerecer a Casa dos representantes e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.

Nesta mesma linha, Pinto Ferreira, também respeitadíssimo, define a falta de decoro parlamentar como o procedimento do congressista atentatório aos princípios de moralidade, ofensivos à dignidade do Parlamento, maculando o comportamento do *bonus pater familias*.

Outro não menos importante, o professor e publicista Manoel Gonçalves Ferreira Filho também tem posição em linha semelhante. Para ele, é atentatória ao decoro parlamentar a conduta que fira os padrões elevados de moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do Parlamento.

Vejam que o bem jurídico protegido aqui e aquele constante da norma do art. 55, inciso II, da Carta da República, é a confiabilidade, a honorabilidade do Parlamento, não dos seus membros. É o Parlamento o real titular da norma constitucional relativa ao decoro dos Congressistas.



Não se pode cogitar, Sr. Presidente, da possibilidade de a instituição pagar pelos atos dos indivíduos que congrega no âmbito do Parlamento.

Portanto, as hipóteses de quebra de decoro podem surgir de mais de uma forma, entre as quais, primeiro, pela presença de atos impróprios ao exercício do mandato parlamentar. Aí a Constituição Federal já elenca objetivamente alguns.

Na mesma linha, o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa também relaciona, de forma objetiva, as hipóteses de quebra de decoro. Mas há um segundo aspecto que também deve ser considerado, um aspecto mais subjetivo, mas nem menos importante: aquele que mensura a postura que leva à indignidade ou desonra do comportamento parlamentar.

Por via de consequência, ato atentatório à dignidade não da pessoa, mas do Parlamento. Manter um parlamentar preso é algo que atenta contra a dignidade do Parlamento? Se a resposta for negativa, penso que o trabalho do Conselho estaria prejudicado, mas se for resposta afirmativa, cabe a este conselho zelar pela dignidade do Parlamento. Tal fato, portanto — e aqui afirmo o fato de um agente, um membro do Parlamento se encontrar preso —, atenta contra a dignidade do Parlamento, ofende a moralidade pública. Afastar do mandato, pela via do reconhecimento, da quebra do decoro é medida que se impõe sob pena de a Casa não proteger a sua probidade, sob pena de a Casa patrocinar o empobrecimento da sua confiança pública. Esta Casa não é tribunal recursal. Este Conselho de Ética também não o é. Não pode servir de abrigo para a ilegalidade sob pena de se instaurar um juízo de exceção negativo, capaz de contrapor a ordem jurídica, ofender a paz social, o princípio da confiança e a submissão maior ao Estado de Direito. Votar pela perda do mandato não em razão da votação pelo sistema eletrônico, e aqui compreendi o conjunto da apreciação feita pelo Relator, que foi feliz, mencionou todos os fatos, mas não colocou como norte condutor do seu voto um fato específico, porque se o colocasse, penso que estaria empobrecido o parecer e a atuação deste Conselho de Ética, porque não foi o fato de ter votado apenas em plenário que caracterizou a quebra de decoro. Até penso, embora o Regimento fale sobre isso, que é um exagero, porque uma vez investido da função, não afastado das suas funções, é direito do Parlamentar exercer todas as suas prerrogativas.



O que garante acesso e participação é a investidura. E se ela não foi afastada, penso que é um exagero do Regimento assim dispor. Todavia, o Relator não se ateve a esse aspecto apenas formal da participação no processo de votação pela via do voto eletrônico.

Então, não estamos aqui votando um parecer em razão apenas desse ponto. Não pela condenação simplesmente. Não estamos votando também porque houve uma condenação transitada em julgada, porque essa matéria é matéria vencida para esta Casa. Essa matéria já foi apreciada no seu último grau no âmbito do Poder Judiciário e no âmbito deste Parlamento também quando foi ao plenário da Casa e lá se deliberou da forma como todos nós conhecemos.

Então, nós não estamos aqui a apreciar a condenação transitada em julgada, a matéria vencida, e sua reapreciação poderia caracterizar, a meu juízo, salvo opinião em contrário, ofensa ao princípio do *non bis in idem*, usado no direito penal e processual penal. Esse princípio estabelece que ninguém pode ser julgado duas vezes pelo mesmo fato, pelo mesmo crime. Então, nós não estamos também apreciando aqui a condenação criminal.

Eu queria concluir, Sr. Presidente, dizendo que o que se busca aqui é o julgamento da compatibilidade da função parlamentar à luz da dignidade do Parlamento com o cumprimento de prisão. É compatível estar preso e manter o *status* de Deputado Federal? É compatível com a dignidade do Parlamento estar preso, segregado e manter o *status* de Deputado Federal, de Senador da República, enfim, o mandato público? Penso que não.

Portanto, a cassação de mandato parlamentar por quebra de decoro é a preservação da respeitabilidade, da honorabilidade, da probidade da instituição parlamentar. O que se busca preservar aqui e o que a Constituição Federal tutelou ao tratar da questão do decoro foi a probidade do Parlamento, foi a dignidade do Parlamento como instituição maior. E estar preso é ato incompatível com o exercício da função parlamentar. É reconhecer que o fato de estar preso, como resultado de um processo legítimo, com obediência ao devido processo legal, é incompatível com o mandato parlamentar.

Eu conluo, Sr. Presidente, fazendo aqui menção à profundidade do parecer exarado pelo nobre Relator. E, com as observações feitas aqui de que não estamos



apreciando quebra de decoro decorrente apenas de um fato específico, a votação pelo sistema eletrônico, o fato de ter saído daqui algemado em camburão de polícia, a apreciação é maior do que apenas esses fatos. É o fato de estar preso, segregado, e todos os demais associados. Não estamos mexendo aqui na questão da condenação transitada em julgado — para mim, matéria vencida. Não somos tribunal recursal. E não estamos aqui a reapreciar fatos já submetidos não apenas aos tribunais, mas também a esta Casa. Esta Casa também já apreciou matéria relacionada com esse Parlamentar.

Então, não quero fazer menção aqui às imputações que foram feitas a ele, às acusações que foram feitas. Apenas estou me posicionando com base na Constituição Federal, no Regimento desta Casa e, também, no nosso manual da probidade e do decoro parlamentar, para acompanhar o voto do Relator, na linha de defesa que ele apresentou, e com as observações que faço, de que a questão da quebra de decoro vejo caracterizada no conjunto dos atos, no conjunto dos atos, mas sobretudo no fato de estar preso como consequência de um processo que transitou em obediência à Constituição Federal e ser esse fato incompatível com o exercício da função parlamentar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Para discutir, com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Presidente, eu gostaria de elogiar o Relator pelo relatório, mas eu gostaria de pedir vista desse processo, porque eu queria tirar minhas dúvidas, porque isso é uma coisa muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Roberto Teixeira, vista é regimental, mas, como Presidente do Colegiado, eu quero fazer um apelo, zelando até pelo nosso Colegiado, pela instituição da Câmara — é só um apelo —, para que V.Exa. repense o pedido de vista. É um direito seu como Parlamentar fazer o pedido de vista. Mas, se pudesse repensar... É um apelo deste Presidente.



O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Sr. Presidente, eu não gostaria de votar. O Deputado Marcos Rogério, que falou por último, deixou-me algumas dúvidas. Eu gostaria de pedir vista realmente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, só para contraditar, eu quero fazer um pedido ao Deputado Roberto. É regimental, foi feito o apelo. Agora, que nós pudéssemos hoje continuar e encerrar a discussão nesta sessão. Não tem sentido a gente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Se o Deputado Roberto Teixeira puder retirar... E, antes de iniciar o processo de votação, a gente acaba a discussão, e faz-se o pedido de vista.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É um pedido de consideração que faço ao Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pode ser, Deputado?

O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Pode ser.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quem sabe nós possamos convencê-lo, ao longo das nossas exposições aqui?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está certo.

Com a palavra, para discutir, o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Como Relator, Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pela ordem. Se o Sr. Relator me permite, quero apenas fazer uma observação.

O Deputado Júlio Delgado fez uma proposição, que está sendo acatada pela Mesa. Todavia, uma vez que o pedido de vista é regimental, ele está pedindo, e ele pode trazer, eventualmente, um parecer destoante daquele que o Relator está apresentando, então, vamos fazer uma ressalva de que, concluindo, pelas razões apresentadas pelo Relator, findada a discussão. Mas, se trouxer conteúdo novo ou um parecer que seja diferente da linha adotada pelo Relator, que se abra a possibilidade de os Parlamentares contraditarem ou caminharem de acordo com o novo parecer, para que não haja prejuízo a eventuais manifestações diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O que podemos fazer, Deputado, é não encerrar a discussão, só deixar os inscritos que estão aqui falarem na discussão, depois a gente passa o pedido de vista do Deputado Roberto Teixeira.



A gente abre a sessão seguinte com a discussão ainda aberta e, se não houver mudança de relatório, já encerramos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não é isso, Sr. Presidente. É encerrar a discussão. Eu respeito o pedido de vista, mas nós queremos encerrar a discussão hoje aqui. É encerrar a discussão.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, peço a palavra como Relator.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Se está feito o pedido de vista, é regimental, e a gente pode fazer um apelo ao nobre Deputado pelo menos para que ele retire neste momento, para que a gente possa encerrar a discussão, e voltaremos depois para a votação do relatório.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Peço a palavra como Relator, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos acabar a discussão aqui. Depois eu decido se a gente vai acabar a discussão ou não. Ele vai fazer o pedido de vista, e a gente vai ter que acatar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Peço a palavra como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Deputado Marcos Rogério, o fato de ter encerrado a discussão ou não ter encerrado a discussão não impede o Deputado Roberto Teixeira de pedir vista e trazer um voto em separado. Não impede. Se tiver fato que ele achar, já encerrou a discussão, mas ele traz um voto em separado, não impede. Então nós podemos, sim, encerrar a discussão, e isso fica facultado ao Deputado Roberto Teixeira se, em alguma ocasião, quiser o voto em separado, trazer esse voto.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Exa. me permite, nesse aspecto, não vejo nenhuma dúvida quanto à possibilidade de ele apresentar o voto em separado. O que me causa preocupação é o fato de ele, de repente, apresentar um voto diferente deste que nós estamos apreciando, e aí os membros do Conselho não podem discutir a matéria a partir do novo encaminhamento que dará.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Não, V.Exa. vai discutir.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Regimentalmente, o pedido de vista não encerra a discussão. A discussão, estando aberta, ela vai continuar aberta.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Claro!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Isso independente de qualquer coisa. Então vamos deixar quem está inscrito falar.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Só uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Fernando Ferro.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Quantos inscritos temos, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nós temos mais cinco inscritos.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, é regimental. Minha grande indagação é se nós queremos continuar com essa sangria já existente — essa é a grande questão —, reconhecendo o pedido de vista inclusive com relação aos argumentos levantados pelos nobres colegas que agora abordaram essa questão, até porque, como foi muito bem explanado pelos dois Deputados que me antecederam na discussão, nós tivemos, em todo esse processo, e que foge da análise do nobre Relator — por isso que eu quero colocar —, e na noite que decidiu pela votação e a não perda do mandato do Deputado por decisão do voto secreto naquela fatídica noite, nós tivemos muitos equívocos. Muitos equívocos!

Existe uma discussão grande já colocada, porque, quando da decisão do Supremo neste caso, não se decidiu pela perda do mandato quando aconteceu com relação a outros condenados que porventura podem vir a esta Casa, para o Conselho de Ética ou para a Mesa, e isso não vem ao caso neste momento. Mas não houve. Mas existe uma discussão, porque o Supremo encaminha e analisa em cima dos direitos políticos no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, que é o artigo 15, que já foi lido aqui pelo Deputado Benedet, e a Mesa da Câmara se baseia no artigo 55, sobre a perda de mandato que trata na seção dos Deputados e Senadores. Então, há uma interpretação dúbia na nossa Constituição com relação à



forma que se dá a perda de mandato quando há sentença condenatória transitada em julgado.

Primeiro, uma que veio do Supremo encaminhada à Mesa baseada em um artigo. Outra, sustentada pelo nobre Relator no voto colocado, baseada em outro artigo, com outros argumentos. Talvez, e aí a única divergência que eu faço, apesar de votar na íntegra com o Relator, é quando ele aborda que acertada a suspensão decretada no mandato do Deputado Donadon na noite, logo depois de colocado o resultado, que caso tivesse continuado o mandato ou dado a absolvição ele já teria hoje incorrido — hoje não, porque está suspenso —, mas se não tivesse sido suspenso já teria incorrido *“Deputado perde o mandato se deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença — que naquele dia não era o caso — ou missão por esta autorizada.”* Pela Casa, que também não é o caso. Ele não está cumprindo missão na Papuda, determinada pela Casa.

Essas duas, se não tivesse sido a suspensão do mandato e a convocação do suplente, já poderiam hoje ser sanadas, sem a necessidade de reunir o Conselho de Ética. Então, ali também houve um equívoco, quando se decretou a suspensão, apesar de ter sido reconhecida pelo nosso Relator como uma atitude correta.

E aí vêm outras coisas, Sr. Presidente. Naquela noite, um detento, cumprindo o regime fechado — nós estamos vendo a discussão aí hoje dos regimes fechado e semiaberto —, não poderia jamais vir aqui numa sessão noturna, porque o condenado em regime semiaberto tem direito a ficar livre durante o dia — nós estamos vendo aí — e à noite tem que voltar para o sistema penitenciário. No regime fechado, não pode sair, muito mais à noite, porque essa é uma incongruência com relação ao regime semiaberto.

Eu não sei como é que o juiz de execuções criminais e sentenças condenatórias daquela execução permitiu a vinda do Deputado naquela noite para ter o direito, o que não podia, com a prerrogativa de falar ao Plenário. Então nós tivemos uma série de equívocos no processo, que não têm nada a ver com os fatos que foram muito bem levantados pelo Relator, que culminam com a perda do mandato pelo simples fato de nós não podermos ter um colega Parlamentar cumprindo sentença condenatória transitada em julgado.



Em alguns países mais evoluídos do mundo... E a gente teve oportunidade, eu quando atuei muito aqui, Deputado Marcos Rogério, eu fui convidado para ir à Suécia. Um Deputado, quando tem uma suspeita de condenação criminal, já é afastado. Ele já é afastado, afastado por condenação criminal, por fato atentatório contra o mandato legislativo. Se ele for condenado, ele nem volta para o Congresso. Não existe! É imediata a perda do mandato com sentença transitada em julgado. Não existe essa hipótese!

Agora, convidado V.Exa., convidado o nobre Relator para fazer parte do Grupo Parlamentar Brasil/México. Eu cheguei lá, a primeira coisa... Eu fui lá constituir o Grupo México/Brasil há cerca de um mês, e me perguntaram: *“Quer dizer que vocês têm um Deputado exercendo mandato preso?”* Eu tive que falar: *“Temos.”* *“Mas eu não acredito!”* Os mexicanos não acreditaram quando eu falei que nós temos um Deputado cumprindo o mandato preso, no exercício do mandato.

Não tem nada mais atentatório ao decoro e à ética Parlamentar nós termos um colega cumprindo mandato, com sentença transitada, com amplo direito de defesa, com renúncia no mandato anterior para poder fugir da condenação e voltar na outra eleição e assumir o mandato para o processo descer do Supremo e voltar. E nós vamos deixar essa sangria continuar nesta Casa por uma ação impetrada pelo nosso Líder, no exercício da Presidência do partido?

Então, eu quero dizer que são questões distintas, que nós temos essa preocupação com a Casa, porque estamos na iminência de as próximas votações serem abertas, como foi muito bem dito, para a nossa sorte, porque aqui só tinha voto aberto no Conselho de Ética. A gente passava um desgaste aqui. Quantos embates tivemos! E chegava ao plenário escudado pelo voto secreto. Esses 171 se esconderam atrás de 233 que votaram pela condenação. E não tem nenhuma prova de ficar lá os Deputados, como nós vimos ali: *“Eu quero dizer que eu votei sim, eu quero dizer que eu votei sim.”* Agora todo mundo votou “sim”.

Agora, nós colocamos que esse processo, que já tem um fato atentatório ao decoro e à ética parlamentar pelo simples fato de estar cumprindo mandato, e fatos levantados pelo Relator, que, como disse o Deputado Marcos Rogério, há margens levantadas que eu não quero citar, como a questão do voto, a questão da algema, mas a questão de vir, numa sessão noturna, e ter direito a falar...



Quero votar com o Relator, dizer que nós temos que tentar encerrar esta discussão para que a gente possa acabar com a sangria desse caso e nos preparar para os demais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Para discussão, Deputado Beto Albuquerque, Presidente do PSB e Líder do PSB e autor do processo.

O SR. DEPUTADO BETO ALBUQUERQUE - Sr. Presidente Ricardo Izar, nobre Relator José Carlos Araújo, estimados colegas, eu quero cumprimentar o nobre Relator pela objetividade do seu voto, apresentou o relatório de algo irrecorrível.

Eu compreendo o direito e a legitimidade de o Deputado Roberto pedir vista, mas nós estamos diante de um julgamento, de um processo irrecorrível. O réu em questão já perdeu os direitos políticos, está preso em regime fechado, com sentença transitada em julgado. Que dúvida poderíamos ter nós, aqui, se ele pode exercer ou não o seu mandato de Deputado? Qual dúvida poderíamos ter?

Não se trata de um segundo julgamento, nobre Relator, como V.Exa. destacou. Isso é um novo processo. Aquele julgamento que, por erros cometidos, descuidos ou despreparo da convocação de uma sessão importante para cassar o mandato do Deputado, em que Parlamentares faltaram, outros saíram antes, como se pudesse, num tribunal de júri, a gente marcar a data da terça para quarta-feira e todas as partes estarem presentes. Sessões de cassação de mandato num Parlamento não podem ser decididas na terça-feira, na reunião de Líderes, para votar na quarta; tem que ser na semana anterior, tem que haver um preparo de todas as partes para fazer isso. Acho que houve um vacilo na marcação daquela data, o que acabou ajudando no resultado, que foi um resultado muito mais por descontrole do que, efetivamente, por vontade.

Então, na realidade, aquele processo que dizia respeito a uma representação chegada a esta Casa, que comunicava por parte do Supremo Tribunal Federal a condenação irrecorrível do réu, acabou tendo um julgamento favorável ao réu em razão dessas questões.

Aqui estamos diante de outro processo. Um processo que cabe a nós, tão somente a nós, motivado por representação de que o nosso partido, o PSB, foi



autor, sobre a questão da quebra do decoro parlamentar. É inquestionável a quebra do decoro parlamentar quando um Deputado está preso. Estão evidentes no art. 55, da Constituição Federal, os casos em que nós, Parlamentares, se condenados, ou, cometendo atos que se contrapõem à moralidade, à ética da conduta de um Deputado, temos que perder o mandato.

Então, foi motivado nesse direito, nesse fato incontestado, inconfundível, irrecorrível que nós, na verdade, apresentamos, Deputado Ricardo Izar, como uma segunda oportunidade, sim, não um segundo julgamento. É uma segunda oportunidade para esta Casa se redimir do nosso erro coletivo de não termos cassado aquele mandato, que era a única solução que havia naquela noite, por ausências — e eu próprio me redimo disso. E acabou não acontecendo. Então, nós temos agora, na realidade, a segunda possibilidade concreta, num instrumento que é só nosso, que é o processo de quebra do decoro parlamentar, que esta Comissão tem como formular o seu voto para fazê-lo.

Então, eu cumprimento o nobre Deputado José Carlos Araújo pela precisão discorrida e explícita no seu relatório e na sua conclusão, e faria, ainda, se é que adianta, mas eu faria, um apelo ao Deputado Roberto para que nós pudéssemos concluir esta votação hoje. Não há nada, Deputado Roberto, sinceramente, que V.Exa. possa ver ou descortinar de diferente daquilo que nós estamos lendo aqui. Não há nenhuma condição de o processo estar errado ou de o Donadon, lá da Papuda, querer exercer mandato aqui. Não há outro caminho para nós. Como conviver com essa dicotomia legal, constitucional. Então, eu lhe faria um apelo como autor, como proponente desta questão, desta segunda oportunidade que esta Casa tem de se redimir dos erros havidos naquela sessão fatídica, que acabou não cassando o mandato do Deputado Donadon no processo em que o STF enviou para cá, que nós pudéssemos fazer no processo que é nosso, que é do próprio Parlamento.

Então, eu diria inclusive à parte que está aqui representada que nós não estamos julgando de novo o mesmo processo, nós estamos num novo processo, sobre base constitucional, regimental, distinta daquela. Nós não somos o Supremo; nós somos a Câmara. O Supremo determinou a perda dos direitos políticos; nós estamos agora, aqui, julgando a quebra do decoro parlamentar exatamente por essa



razão. Por não ter mais direitos políticos, ninguém pode, nem aqui nem em qualquer lugar do mundo, exercer qualquer mandato político.

Então, o que poderíamos ainda ter de dúvida para julgar a perda ou não de um mandato, a quebra de decoro parlamentar de alguém que sequer direitos políticos tem, Sr. Presidente?

Então, eu agradeço a atenção de todos os senhores. Quero reiterar o apelo ao nobre colega, Deputado Roberto, que é do seu direito, sim, e é regimental, sim, pedir vista, mas, se pudéssemos concluir essa votação hoje, faria bem para a Casa acelerarmos essa decisão que é inquestionável e irrecorrível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Roberto Teixeira, pela ordem de inscrição, V.Exa. falaria agora, mas a gente pode deixar para depois já que vai haver o pedido de vista.

Então, com a palavra o Deputado Fernando Ferro.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, este é um dos tais momentos desagradáveis que a gente tem que passar, que é de estar num ambiente para condenar ou fazer um juízo sobre alguém que veio para esta Casa sob a égide do mandato popular, sob a vontade da população. Então, eu quero dizer que eu não sinto nenhuma alegria, nenhum prazer, em votar nesta condição.

Porém, é um imperativo de consciência, porque não se trata aqui de estar discutindo a situação do Deputado Donadon. Nós estamos discutindo aqui a Câmara dos Deputados, a instituição, como foi muito bem observado no texto do voto do Relator se valendo de depoimentos e de opiniões de juristas sobre o caráter do decoro parlamentar. Não é o decoro individual; é o decoro da instituição. Então, nós estamos aqui apreciando a sangria e o sofrimento desta instituição.

Portanto, Deputado Roberto, eu me somo ao apelo para que V.Exa. compreenda a importância da manifestação do Conselho de Ética. Nós estaremos postergando essa votação, estaremos ampliando o sofrimento da instituição, e acho que não há mais argumentos para sustentar outro caminho que não seja acolher integralmente a opinião do Relator. Acho que é tarde, mas antes tarde do que nunca



uma manifestação desta Casa, que foi de uma infelicidade completa naquela decisão, lá, que nós lamentavelmente passamos.

Então, eu entendo que não nos resta outro caminho, e, portanto, gostaria de apelar sinceramente que, em nome da instituição, Deputado Roberto, nós pudéssemos apreciar essa matéria hoje. Nós vamos continuar expondo a instituição, e não é um ou outro Parlamentar, é esta instituição que sofre um desgaste de imagem crescente, continuado, e que de alguma maneira nós possamos colocar um pouco de coisas positivas para atenuar esse desgaste continuado.

Creio que a postergação dessa apreciação contribui para a imagem negativa da Casa. Não vejo outro caminho que não acatar a decisão do Relator, e, portanto, estou convencido — mais do que convencido —, estou na obrigação, ética e moral, e política, de acompanhar o Relator pela maneira conduzida e pelo processo desgastante a que esta instituição tem sido submetida por conta desse episódio.

Então, eu me dirigiria a V.Exa. para que analisasse o sofrimento desta Casa e o desgaste desta Casa, e não nos condenasse a outra sessão. Mas que pudéssemos, hoje, deliberar sobre isso, não para o bem de nenhum de nós individualmente, mas para o bem da instituição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Mandetta.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Sr. Presidente, nobres pares, eu estava aqui olhando no *tablet* que hoje foi votada a cassação do ex-Primeiro-Ministro Silvio Berlusconi na Itália, que foi apenado pelo Tribunal de Milão. Lá eles têm a chamada Lei Severino. Não sei se esse Severino é o mesmo das antigas “severinagens” desta Casa, mas, enfim, lá eles têm uma Lei Severino, e ele foi cassado. É um pouco patética essa situação aqui no Conselho, porque estamos tentando remendar um estrago, como um cirurgião plástico que faz uma barbearagem e fica uma enorme cicatriz, e nós estamos tentando reparar uma cicatriz que é visível no rosto desta Casa.

Nesta sessão de hoje, fiz questão de vir aqui porque fiquei muitas vezes explicando para os eleitores como votei naquela situação, e queria vir aqui para votar aberto, mas ela é a crônica da tragédia anunciada. Este parecer de V.Exa., em várias partes do vosso voto, cita que é inconcebível que alguém apenado, que teve amplo direito à defesa, com a sua pena publicada, continue Parlamentar. Será esta



angústia e agonia que nós passaremos com os Deputados recém-apanados e cumprindo pena, como os Deputados Genoíno, Valdemar, João Paulo Cunha? Não sei se esqueci de algum. José Dirceu é gerente de hotel agora, com uma carreira como administrador de hotelaria.

Enfim, este voto de V.Exa. servirá como jurisprudência neste Conselho sobre, com certeza, outros votos que eventualmente terão que ser dados por esta mesma situação. Não votar hoje significa dar uma semana, significa recorrer à CCJ, significa não votar neste ano legislativo, significa deixar isso para o momento em que os outros estejam todos juntos para ver se, nesse bonde do que vem por aí, este caso passa mais um no rol desta Casa.

Espero que possamos votar ainda hoje. Sinto no apelo dos pares um apelo franco, verdadeiro, em nome deste Conselho, que resiste a ser chamado de Conselho de Ética e, portanto, exige uma visão extremamente política para que a ética possa ser respaldada nesta Casa.

Portanto, acompanho o voto do nobre Relator.

O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Sr. Presidente, questão de ordem.

Estou vendo que o apelo é geral. Já tinha falado que estava concordando, elogiando o parecer do Relator, mas, ao mesmo tempo, estava dizendo para ele que não pretendia — estava com 99% de chance de manter o voto com V.Exa. — votar outro parecer.

Talvez eu tenha algumas dúvidas mínimas, mas como a totalidade dos Deputados está querendo que seja hoje, vamos fazer hoje mesmo. Eu não vou pedir vista. (*Palmas.*)

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Deputado, eu estou à disposição para tirar quaisquer dúvidas que V.Exa. por acaso tenha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Para discussão, Deputado Roberto Teixeira. Vai querer fazer uso da palavra?

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Vamos votar, vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Para discussão, Deputado Cesar Colnago.



O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Na verdade, a minha fala ia ser para apelar ao Roberto, que antecipadamente já o fez. Acho que não tem mais nada a dizer, a não ser votar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, eu também queria fazer um apelo ao nosso colega, Deputado Roberto, mas, ao mesmo tempo, quero parabenizar o nosso José Carlos pelo relatório e pelo voto. Parabéns pelo trabalho! Vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu também queria fazer um agradecimento ao Deputado Roberto Teixeira e dar início à votação.

Passamos agora à votação nominal do parecer do Relator.

Encerrada a discussão, passamos agora...

A advogada quer usar da palavra? *(Pausa.)*

Passamos agora à votação nominal do parecer do Relator, que será aprovado se obtiver maioria simples, presente a maioria absoluta deste Conselho.

Inicialmente, procederei à chamada nominal dos membros titulares e, logo depois, dos membros suplentes, por ordem cronológica da assinatura na lista de presença.

Deputado Fernando Ferro, como vota?

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Voto com o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sibá Machado.
(Pausa.)

Deputado Zé Geraldo. *(Pausa.)*

Deputado Mauro Lopes. *(Pausa.)*

Deputado Ronaldo Benedet. *(Pausa.)*

Deputado Wladimir Costa. *(Pausa.)*

Deputado Cesar Colnago.

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Sr. Presidente, eu voto com o Relator, Deputado José Carlos, e parabenizo-o, porque não o fiz anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Voto com o Relator, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado José Carlos Araújo, como vota?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, eu voto com a minha consciência, que diz claramente que eu tenho de votar pela moralidade desta Casa. Esta Casa tem que se redimir dos erros que praticou recentemente. Esta é uma oportunidade única que nós temos. Eu me orgulho de pertencer a este Conselho de Ética e dos colegas que tenho no Conselho de Ética. Portanto, quero agradecer a todos que me acompanham, que me acompanharam, pelo que estou vendo, por unanimidade. Quero agradecer e dizer que pelo menos este Conselho está fazendo o seu papel. Este Conselho está querendo redimir o grande erro que esta Casa cometeu. Voto pela manutenção do meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sérgio Brito. *(Pausa.)*

Deputado Renzo Braz. *(Pausa.)*

Deputado Roberto Teixeira, como vota?

O SR. DEPUTADO ROBERTO TEIXEIRA - Como falei antecipadamente, eu voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Paulo Freire, como vota?

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Júlio Delgado, como vota? *(Pausa.)*

Deputado Onyx Lorenzoni. *(Pausa.)*

Deputado Marcos Rogério, como vota?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sérgio Moraes. *(Pausa.)*

Deputado Antônio Roberto. *(Pausa.)*

Deputado Félix Mendonça Júnior. *(Pausa.)*

Deputado Zequinha Marinho. *(Pausa.)*

Deputado Amauri Teixeira. *(Pausa.)*

Deputado Luiz Couto. *(Pausa.)*



Deputada Margarida Salomão. *(Pausa.)*

Deputado Edio Lopes. *(Pausa.)*

Deputado Fábio Trad. *(Pausa.)*

Deputado Marcelo Castro. *(Pausa.)*

Deputado Lázaro Botelho, como vota? *(Pausa.)*

Deputado Davi Alves Silva Júnior. *(Pausa.)*

Deputado Jorginho Mello. *(Pausa.)*

Deputado Mandetta.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Jorge Corte Real.

(Pausa.)

Deputado Stepan Nercessian. *(Pausa.)*

Deputado Erivelton Santana. *(Pausa.)*

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O problema é que o suplente já votou.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Quem votou pelo teu partido foram os Deputados Roberto Teixeira e Lázaro Botelho. São duas vagas.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Se V.Exa. quiser deixar registrado o teu voto no microfone... Não vai ser contabilizado, mas deve ser o mesmo. Pode deixar registrado.

O SR. DEPUTADO RENZO BRAZ - Eu voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Amauri Teixeira, como vota?

O SR. DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA - Amauri Teixeira vota "sim".

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, pela ordem.

Só uma informação à Mesa. Como durante as manifestações houve uma antecipação de pedido de vista, havia membros do Conselho que saíram em razão do pedido de vista.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Já estamos chamando o pessoal para votar aqui.

(Pausa.)

Eu não quero encerrar porque há os Deputados que ficaram aqui até agora. Aí eles já votam.

(Pausa.)

Deputado Félix Mendonça Júnior, como vota?

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Voto com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com o Relator.

(Pausa.)

Se os Deputados puderem continuar presentes para a gente votar após a votação da ata desta reunião, porque a gente já ganha um tempinho.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, só como sugestão: a ata já pode ser confeccionada. A única coisa que vai faltar na ata é o numero de votantes que nós estamos aguardando. Pode começar a fazer a ata.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Ronaldo Benedet, como vota?

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Voto com o Relator, pela cassação do Deputado Natan Donadon.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria agradecer ao Deputado Ronaldo Benedet, que estava indo ao Ministério da Justiça e voltou, no meio do caminho, para votar com a gente.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Fez justiça.

Concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proclamo o resultado da votação: treze votos favoráveis ao relatório; zero voto contrário.

O parecer é pela perda do mandato.



Declaro aprovado o parecer do Relator, nos termos do projeto de resolução, tido como do Conselho, que declara a perda do mandato do Deputado Natan Donadon por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Registro ainda que estão intimados desta decisão os advogados do Deputado Natan Donadon, aqui representados pela Dra. Gabriela.

Comunico aos procuradores do representado que, de acordo com o art. 14, inciso VII, do Código de Ética, o representado poderá recorrer no prazo de 5 dias, a partir do dia 3 de dezembro, à Comissão de Constituição e Justiça, com efeito suspensivo contra quaisquer atos do Conselho de Ética ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código.

Ata.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata desta reunião.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

(Pausa.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu peço a dispensa. Só quero fazer uma correção na ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Qual a correção?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Votaram “sim” os Deputados Fernando Ferro, Cesar Colnago, Izalci, José Carlos Araújo, Roberto Teixeira, Paulo Freire, Júlio Delgado, Marcos Rogério, Félix Mendonça Júnior, Amauri Teixeira, Lázaro Botelho, Mandetta e Ronaldo Benedet, cujo nome não está incluído na ata. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Já está corrigida.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião de hoje, dia 27 de novembro de 2013.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes e declaro encerrada esta reunião.